

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 680.

Que eleva taxa do Serviço Telefônico Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica adotada a seguinte tabela para cobrança de Serviços Telefônicos:

1 - Usuário de telefone residencial.....	Cr\$. 400,00
2 - Idem de telefone comercial.....	" 600,00
3 - Transferência de telefones.....	" 1.000,00
4 - Idem de usuário.....	" 10.000,00
5 - Extensões.....	" 1.500,00
6 - Ligação Interurbana.....	" 20,00
7 - Idem Intermunicipal.....	" 40,00

Art. 2º - Para os demais casos adotar-se-á o regulamento do Serviço Telefônico, em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 26 de dezembro de 1963.



 JOSE CAVALCANTI DA SILVA = P R E F E I T O =